OFÍCIO Nº ____/2020/SEG

Colorado do Oeste-RO, 11 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
GERCINO GARCIA SOBRINHO
Vereador Presidente da Câmara Municipal
COLORADO DO OESTE – RO

Assunto: Projeto de Lei.

Senhor Presidente;

Vimos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, **"PROJETO DE LEI"**, **DISPONDO SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 2.111, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Atenciosamente,

Prof. Ms. José Ribamar de Oliveira
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

M E N S A G E M

Senhores Vereadores,

APRESENTAMOS a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI**, dispondo sobre **A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 2.111, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018**, para o conhecimento, apreciação, análise e posterior aprovação dos Nobres Edis.

JUSTIFICATIVA

Considerando as dificuldades financeiras que estão passando os contribuintes de todo o território nacional e em especial os contribuintes de Colorado do Oeste/RO;

Considerando a possibilidade de inadimplência dos contribuintes pelo não pagamento dos impostos municipais, gerando problemas financeiros à administração municipal;

Considerando que a inadimplência poderá gerar problemas de crédito aos contribuintes do município de Colorado do Oeste/RO;

Considerando a crise nacional por conta da Pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19) que afetou e poderá afetar a vida de todos os brasileiros e em especial aos contribuintes do Município de Colorado do Oeste/RO;

Considerando as alterações realizadas por meio da Lei n° 2.208, de 30 de abril de 2020, onde restaram definidas erroneamente as fórmulas para os cálculos do IPTU, necessitando então serem corrigidas para não comprometer o lançamento do IPTU para o próximo ano.

Pelos motivos supramencionados, esta Administração Municipal conta com a valiosa colaboração de Vossas Excelências, na **Aprovação** do presente **Projeto de Lei**.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 11 de agosto de 2020.

Prof. Ms. José Ribamar de Oliveira
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 2.111, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

LEI:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 2.111, de 18 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º– Os valores do crédito tributário do IPTU nos lançamentos dos anos de 2021 a 2024 seguirão as fórmulas com os seguintes critérios limitadores:

I – Para o ano de 2021:

CREDIPTU21 = IPTU18 + ((IPTU21 - IPTU18) x 44%)

Onde:

CREDIPTU21 = Crédito tributário do IPTU lançado em 2021
IPTU21 = Valor do IPTU obtido aplicando a alíquota sobre o Valor Venal do Imóvel calculado nos termos desta Lei
IPTU20 = Valor do crédito tributário do IPTU lançado no ano 2020
IPTU18 = Valor do crédito tributário do IPTU lançado no ano 2018

II – Para o ano de 2022:

CREDIPTU22 = IPTU18 + ((IPTU22 - IPTU18) x 60%)

Onde:

CREDIPTU22 = Crédito tributário do IPTU lançado em 2022
IPTU22 = Valor do IPTU obtido aplicando a alíquota sobre o Valor Venal do Imóvel calculado nos termos desta Lei
IPTU21 = Valor do crédito tributário do IPTU lançado no ano 2021
IPTU18 = Valor do crédito tributário do IPTU lançado no ano 2018

III – Para o ano de 2023:

CREDIPTU23 = IPTU18 + ((IPTU23 - IPTU18) x 80%)

Onde:

CREDIPTU23 = Crédito tributário do IPTU lançado em 2023
IPTU23 = Valor do IPTU obtido aplicando a alíquota sobre o Valor Venal do Imóvel calculado nos termos desta Lei
IPTU22 = Valor do crédito tributário do IPTU lançado no ano 2022
IPTU18 = Valor do crédito tributário do IPTU lançado no ano 2018

IV - Para o ano de 2024:

CREDIPTU24 = IPTU18 + ((IPTU24 - IPTU18) x 100%)

Onde:

CREDIPTU24 = Crédito tributário do IPTU lançado em 2024
IPTU24 = Valor do IPTU obtido aplicando a alíquota sobre o Valor Venal do Imóvel calculado nos termos desta Lei
IPTU23 = Valor do crédito tributário do IPTU lançado no ano 2023
IPTU18 = Valor do crédito tributário do IPTU lançado no ano 2018

Art. 2º - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, **revogando a Lei nº 2.208, de 30 de abril de 2020.**

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 11 de agosto de 2020.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal